EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

</h3>  
 <p>Fomos inabilitados no processo licitatório em razão do entendimento do órgão licitante de que os atestados técnicos apresentados não atenderam às exigências previstas no edital. O edital especificava a necessidade de atestados para projetos de asfalto em ruas urbanas, enquanto apresentamos atestados referentes a projetos de asfalto em rodovias. Embora reconheçamos a diferença, destacamos que as técnicas empregadas em rodovias são similares e, em muitos casos, mais complexas do que as requisitadas para ruas urbanas. Argumentamos assim que, pela semelhança e maior complexidade técnica, os nossos atestados deveriam ser considerados válidos. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, não determina que a comprovação deve ser para objetos exatamente iguais, mas que sejam de características similares ou de complexidade equivalente ou superior .</p>  
 <h3>

II - DOS FUNDAMENTOS

</h3>  
 <p>Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, dispõe que a documentação para qualificação técnico-profissional deva ser baseada em serviços de características semelhantes, de complexidade equivalente ou superior, não havendo exigência de igualdade exata do objeto . A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ainda reforça que a prova de qualificação técnico-profissional deve atender a princípios de razoabilidade e proporcionalidade, aceitando atestados que demonstrem competência em projetos de maior complexidade, como é o caso dos projetos rodoviários【4:18†source】.  
  
Ademais, a aplicação do princípio da vinculação ao edital não deve ser interpretada de forma a restringir injustamente a competitividade e a isonomia entre os licitantes. A Lei 14.133/2021 em seu art. 5º estabelece princípios que devem reger as contratações públicas, incluindo o da competitividade, que deve ser preservado no julgamento das propostas . A recusa dos nossos atestados representa uma violação a este princípio, ao impor uma interpretação estritamente literal e desproporcional do edital.</p>  
 <h3>

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

</h3>  
 <p>Ante o exposto, requer:</p>  
 <p>a) Requer a reconsideração da decisão que nos inabilitou do certame, com base nos argumentos apresentados, reconhecendo a validade dos atestados entregues devido à similaridade e complexidade técnica superior dos serviços comprovados.  
b) Caso a reconsideração não seja viável na primeira instância, solicita que este recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para apreciação.  
c) Pede-se ainda que, se mantida a decisão de inabilitação, sejam fornecidos todos os documentos e pareceres que subsidiaram a decisão, para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa conforme o devido processo legal .</p>  
   
  
<!-- Texto completo original:  
FATOS:  
Fomos inabilitados no processo licitatório em razão do entendimento do órgão licitante de que os atestados técnicos apresentados não atenderam às exigências previstas no edital. O edital especificava a necessidade de atestados para projetos de asfalto em ruas urbanas, enquanto apresentamos atestados referentes a projetos de asfalto em rodovias. Embora reconheçamos a diferença, destacamos que as técnicas empregadas em rodovias são similares e, em muitos casos, mais complexas do que as requisitadas para ruas urbanas. Argumentamos assim que, pela semelhança e maior complexidade técnica, os nossos atestados deveriam ser considerados válidos. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, não determina que a comprovação deve ser para objetos exatamente iguais, mas que sejam de características similares ou de complexidade equivalente ou superior .  
  
ARGUMENTOS:  
Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, dispõe que a documentação para qualificação técnico-profissional deva ser baseada em serviços de características semelhantes, de complexidade equivalente ou superior, não havendo exigência de igualdade exata do objeto . A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ainda reforça que a prova de qualificação técnico-profissional deve atender a princípios de razoabilidade e proporcionalidade, aceitando atestados que demonstrem competência em projetos de maior complexidade, como é o caso dos projetos rodoviários【4:18†source】.  
  
Ademais, a aplicação do princípio da vinculação ao edital não deve ser interpretada de forma a restringir injustamente a competitividade e a isonomia entre os licitantes. A Lei 14.133/2021 em seu art. 5º estabelece princípios que devem reger as contratações públicas, incluindo o da competitividade, que deve ser preservado no julgamento das propostas . A recusa dos nossos atestados representa uma violação a este princípio, ao impor uma interpretação estritamente literal e desproporcional do edital.  
  
PEDIDO:  
a) Requer a reconsideração da decisão que nos inabilitou do certame, com base nos argumentos apresentados, reconhecendo a validade dos atestados entregues devido à similaridade e complexidade técnica superior dos serviços comprovados.  
b) Caso a reconsideração não seja viável na primeira instância, solicita que este recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para apreciação.  
c) Pede-se ainda que, se mantida a decisão de inabilitação, sejam fornecidos todos os documentos e pareceres que subsidiaram a decisão, para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa conforme o devido processo legal .  
-->

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345